



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003193/21
Senha: 15C24E5

AL-P-(SGM) Nº 316/2021

Teresina (PI), 26 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **indicativo de Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Teresa Britto** que:

“Dispõe sobre a criação da Central de Tratamento para Cão-Guia, no âmbito do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

2021.07.26
10:50
Katarina



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 15, DE

DE

DE 2021

Dispõe sobre a criação da Central de Treinamento para Cão-Guia, no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID), a Central de Treinamento para Cão-Guia, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º A Central de Treinamento para Cão-Guia deverá efetuar o cadastro das pessoas com deficiência, prioritariamente de baixa renda e que possuem a necessidade do auxílio de cão-guia para sua locomoção, desde que apresentem documentos comprobatórios da incapacidade visual junto a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID) e queiram fazer o uso do cão-guia.

Parágrafo único. O cadastro deverá ser disponibilizado pela Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID) em seu site oficial, com regular andamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

